

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.14.01-SMS

1 - ABERTURA:

Após a Ratificação do CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS, restando contemplado apenas o **LOTE 1 – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS** do certame, até o momento, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS.**

2- DA JUSTIFICATIVA:

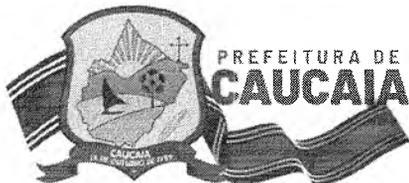
O Município de Caucaia/CE possui uma população de 365.212 mil/hab., código IBGE 230370, ano censo 2020, composta por 06 Distritos Sanitários com cobertura de 75% de Estratégia Saúde da Família (ESF) tendo uma Rede de Prestação de Serviço de Oftalmologia, de Cirurgias Gerais, Ginecológicas e Traumatológicas, bem como de Exames (SADT), insuficiente para atender todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Unidades Especializadas no âmbito municipal. Ressalto que, tais prestadores não suprem as necessidades assistenciais da população diante dos procedimentos oftalmológicos, Cirurgias Gerais eletivas, Cirurgias Ginecológicas e Cirurgias Traumatológicas e Exame (SADT).

Ressalto ainda que, não alcançando as estimativas e parâmetros assistenciais do SUS em detrimento da população do município, conforme a Portaria GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, o município de Caucaia com uma população de baixo nível econômico e com alta prevalência de doenças crônico-degenerativas por conta do envelhecimento rápido e intenso, dos acidentes, da violência urbana e da insuficiência da estruturação da Rede de Atenção à Saúde, tem a necessidade de receber assistência de forma de integral e que contribua para a melhoria da sua qualidade de vida. Essa realidade é percebida pela grande demanda reprimida identificada na Central de Regulação Municipal (CRM) para os atendimentos classificados como média complexidade.

Contudo, fez-se necessário o credenciamento de empresas especializadas para execução dos serviços acima descritos, a fim de reduzir e amenizar as enormes filas de pacientes do SUS que necessitam de tais atendimentos, uma vez que, a nossa Programação Pactuada Integral (PPI) e a Programação Pactuada Consorcial (PPC), não atendem à demanda de exames de média complexidade oriundas das Unidades de Saúde desta SMS.

Conforme entendimento do TCU: no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)

A



Logo, observadas e atendidas as recomendações do TCU durante o Credenciamento nº 2022.01.18.01-SMS, faz-se necessária a presente inexigibilidade para formalização contratual.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal
da Saúde



§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da contratada decorreu do resultado final do **CRENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS**, onde restou credenciada apenas 01 (uma) pessoa jurídica para o LOTE 1 – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, até o momento, por cumprir todas as exigências de habilitação e ter apresentado preços iguais aos propostos no Projeto Básico do Edital.

Logo, resta apta à contratação para o LOTE 1 – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, até o momento, somente a pessoa jurídica: **ALMEIDA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 20.875.517/0001-31**, conforme termo ratificação do CRENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS datado de 11 de fevereiro de 2022.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e nos casos do caráter excepcional das ressalvas de licitação previstos nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, ressalta-se que o preço da contratação encontra-se compatível com os preços praticados em mercado, uma vez que todos os valores unitários propostos seguem previsão da Tabela SIGTAP SUS.

Considerando ainda que:

- a) o CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS encontra-se aberto até o dia 31 de dezembro de 2022;
- b) que durante o transcorrer do credenciamento, outras pessoas jurídicas poderão participar e se tornarem e aptas/habilitadas, perante o edital;
- c) que a concentração de todos os serviços em única pessoa jurídica pode sobrecarregar as instalações da contratada, burocratizar a marcação e tornar morosa a realização dos exames/cirurgias; e
- d) que todas as empresas aptas à contratação passam pelo mesmo tratamento isonômico, de igualdade e critérios de seleção preestabelecidos no edital do processo de credenciamento, sem dizer que seguem o mesmo valor unitário dos serviços previstos no Projeto Básico;

RESOLVE-SE contratar apenas uma parte do quantitativo dos itens vencidos pela pessoa jurídica: ALMEIDA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 20.875.517/0001-31, resultando no valor global de **R\$ 1.171.502,20 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. Unit. Tab. SUS	Valor Total
1	Consulta oftalmológica - consulta medica em atenção especializada.	Consulta	1.000	R\$10,00	R\$10.000,00
2	Procedimento Cirúrgico Facoemulsificação c/implante de lente dobrável.	Procedimento (0405050372)	1.050	R\$771,60	R\$810.180,00
3	Exames pré-operatórios Ecobiometria Ultrasônica,	Exame (02.11.06.0010)	1.050	R\$24,24	R\$25.452,00
4	Exames pré-operatórios Tonometria	Exame (02.11.06.02)	1.050	R\$3,37	R\$3.538,50
5	Exames pré-operatórios Mapeamento de Retina	Exame (02.11.06.012)	1.050	R\$24,24	R\$25.452,00
6	Exames pré-operatórios Microscopia especular da córnea.	Exame (02.11.06.014)	1.050	R\$24,24	R\$25.452,00
7	Procedimento Cirúrgico Capsulotomia a YAG LASER	Procedimento 040505002	115	R\$78,75	R\$9.056,25
8	Procedimento Cirúrgico Fotocoagulação a Laser	Procedimento 04.05.03.004	115	R\$78,75	R\$9.056,25
9	Procedimento Cirúrgico Trabeculectomia (Cirurgia Fistulizante Antiglaucomatosa	Procedimento 04.05.05.032	212	R\$898,35	R\$190.450,20
10	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Procedimento 04.05.05.036	300	R\$209,55	R\$62.865,00
VALOR GLOBAL:					R\$1.171.502,20

6 – DA VIGÊNCIA DO PROCESSO:

O presente procedimento terá vigência de até **12 (doze) meses** e os contratos dele decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A

7 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores previstos na solicitação de credenciamento da contratada acostada aos autos do CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**.

REAJUSTE: Os valores constantes da solicitação de credenciamento não sofrerão reajuste.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio das despesas oriundas com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde, classificados sob o código:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE;

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06.21.10.302.0014.2.037.0000	1.500.1002.00 / 1.632.0000.00	3.3.90.39.00

Caucaia/CE, 16 de fevereiro de 2022.



Emerson Diniz Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, Sr. Wagner Vieira Vidal, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.14.01-SMS** vem emitir a presente **DECLARAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS**, em favor da pessoa jurídica: **ALMEIDA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 20.875.517/0001-31, para o LOTE 1 – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS**, no valor total de R\$ 1.171.502,20 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos). Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, sobre todo o teor da presente declaração, a fim de que se proceda, caso concorde, a devida ratificação.

Caucaia/CE, 21 de fevereiro de 2022.

Wagner Vieira Vidal
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, Sr. Emerson Diniz Lima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.14.01-SMS**, fundamentada no Art. 25 caput da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS**, em favor da pessoa jurídica: **ALMEIDA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 20.875.517/0001-31, para o LOTE 1 – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS**, no valor total de R\$ 1.171.502,20 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Dotações Orçamentárias: 06.21.10.302.0014.2.037.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.1002.00 / 1.632.0000.00. Desta forma, dou conhecimento do inteiro teor da presente declaração.

Caucaia/CE, 21 de fevereiro de 2022.



Emerson Diniz Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2022.02.14.01-SMS. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 2022.01.18.01-SMS. **Fundamentação legal:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **Favorecido:** ALMEIDA & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 20.875.517/0001-31, para o LOTE 1 – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, no valor total de R\$ 1.171.502,20 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Dotações Orçamentárias:** 06.21.10.302.0014.2.037.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.1002.00 / 1.632.0000.00. Determino que se proceda à publicação do devido Extrato e Termo de Ratificação na forma da Lei.

Caucaia/CE, 21 de fevereiro de 2022.

Wagner Vieira Vidal
Presidente da Comissão Permanente de Licitações